

01.01 Tabelionato Notas na LRP (prazos do RI para cumprimento das exigências notariais)

Atividades	Documentos		Prazos de guarda (no Protocolo de Notas)		Destinação		Observações	Eliminação imediata *os prazos de guarda ainda que digitalizados são observados apenas para atos em curso
			Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente		
Prazos de Validade/Efeitos no Registro de Imóveis	01.01.01	Prenotação (duração dos efeitos)	Validade	de 30 dias corridos passou pra 20 dias (úteis) da data da protocolização	✓		BASE LEGAL: - Art. 205 da Lei nº 6.015/73	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022. Art. 194 da Lei nº 6.015/1973. pelo Decreto nº 10.278/2020; pelo art. 4º, inciso V, do Provimento nº 94/CNJ/2020; pelo art. 6º, inciso III, do Provimento nº 95/CNJ/2020
	01.01.02	Certidão da Matrícula	Validade	30 dias corridos (não-úteis) da data da emissão	✓		BASE LEGAL: - Art. 1º, IV, do Decreto 93.240/86	idem
Prazos de Expedição no Registro de Imóveis	01.01.03	Inteiro Teor da Matrícula (ou do registro no Livro 3aux) por meio eletrônico (Serp)	Validade	de 5 dias corridos caiu pra 4 horas úteis (horas sem expediente suspendem)	✓		BASE LEGAL: - Art. 19 § 10, I, da Lei nº 6.015/73	idem
	01.01.04	Inteiro Teor da Matrícula (ou do registro no Livro 3aux) por meio físico (balcão)	Validade	de 5 dias corridos subiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - Art. 19 § 10, III, da Lei nº 6.015/73	idem
	01.01.05	Inteiro Teor da Transcrição (ou Inscrição do antigo Livro 3) por qualquer meio, mesmo o eletrônico (Serp)	Validade	de 5 dias corridos subiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - Art. 19 § 10, III, da Lei nº 6.015/73	idem
	01.01.06	Certidão (eletrônica) da "Situação Jurídica Atualizada do Imóvel" do art. 47 do Prov 134 CNJ/LGPD = descrição + titularidade + os ônus reais não cancelados (por exemplo, para o o registro de loteamento, art. 18, IV, "c", da Lei 6.766/1979)	Validade	de 5 dias corridos subiu pra 1 (um) dia útil	✓		BASE LEGAL: - Art. 19 § 10, II, da Lei nº 6.015/73	idem

	01.01.07	Certidão por quesitos. Certidão de buscas no indicador real e pessoal. E Certidão de Documento Arquivado	Validade	de 5 dias corridos subiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - Art. 19 § 10, III, da Lei nº 6.015/73	idem
Prazos de Registro	01.01.08	Registro de Incorporação sem pendência ou para apresentação das pendências	Validade	de 15 dias corridos subiu pra 10 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 da 6.015/73 e art. 32 § 6º da Lei nº 4.591/1964	idem
	01.01.09	Registro de Incorporação após apresentação das pendências	Validade	de 15 dias corridos subiu pra 10 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 da 6.015/73 e art. 32 § 6º da Lei nº 4.591/1964	idem
	01.01.10	Registro ou averbação em geral sem pendência ou apresentação das pendências	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.11	Registro ou averbação após apresentação das pendências	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.12	Averbação de Construção (prazo especial se aplica à averbação de construção e não à de demolição)	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 §1º, I, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.13	Averbação de Cancelamento (Baixa) de Garantias	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 §1º, I, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.14	Registro das escrituras sem cláusulas especiais	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 §1º, I, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.15	Registro dos documentos eletrônicos apresentados por meio do Serp (só se aplica aos títulos encaminhados pelo Serp com dados estruturados, pois nestas situações a atividade de qualificação fica mais singela)	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188 §1º, II, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.16	Registro dos títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente	Validade	de 30 dias corridos caiu pra 5 dias úteis	✓		BASE LEGAL: - art. 188, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem

Prazos de Registro excepcionais	01.01.17	Registro de título de segunda hipoteca com referência expressa à existência de outra anterior	Validade	suspensão desse registro por 30 dias úteis aguardando o registro da primeira de 30 dias corridos caiu pra 10 dias úteis	✓	BASE LEGAL: - art. 189 da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.18	Registro das escrituras de compra e venda com cláusulas especiais	Validade	suspensão desse registro por 30 dias úteis	✓	BASE LEGAL: - art. 188, caput, 205 e 206-A da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.19	Registro de um título contraditório a um previamente prenotado	Validade	suspensão desse registro por 30 dias úteis aguardando o registro do	✓	BASE LEGAL: - art. 190 a 192 da Lei nº 6.015/1973	idem
	01.01.20	Registros de títulos para os quais a legislação prevê prazo inferior à regra geral de 10 dias úteis do caput do art. 188 (registro das garantias decorrentes de cédulas de produto rural, que deverá ser feito em 3 dias, art. 12, § 2º, da Lei nº 8.929/1994, e o registro da cédula de crédito industrial, comercial e à exportação e nota de crédito rural, comercial e à exportação e seus respectivos aditivos, que também deverá ser feito em 3 dias, art. 38 da DL nº 413/1969, art. 5º da Lei nº 6.840/1980 e art. 3º da Lei nº 6.313/1975). considera-se derogados apenas os dispositivos de leis especiais que tenham estabelecidos prazos inferiores a 30 dias (regra geral anterior), mas superiores a 10 dias úteis (atual regra geral), aplicando-se aos mesmos o prazo de 10 dias da Lei nº 6.015/1973.	Validade	10 dias úteis (atual regra geral) da Lei nº 6.015/1973	✓	Por exemplo contratos do SFH, SFI, da CCB e da CCI, que tinham previsão expressa de registro no prazo de 15 dias e que agora deverão ser registrados no prazo de 10 dias úteis, de acordo com a Lei nº 6.015/1973	idem

01.01 Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida (desde 01.12.2021)

Atividades	Documentos		Prazos de guarda (em anos)*		Destinação		Observações	Eliminação imediata *os prazos de guarda são observados apenas para o arquivo herdado
			Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente		
Livros	01.01.01	Livro Protocolo	Vigência	3 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 36 da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.02	Livro de Registro de Protesto	Vigência	10 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 36 da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
Arquivos e Classificadores	01.01.03	Comprovantes de Pagamento dos Credores, de Devolução de Títulos e Documentos	Vigência	1 mês	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 1º, III da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.04	Intimações e Editais de Títulos Protestados	Vigência	1 ano	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 1º, III da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.05	Intimações e Editais de Títulos Pagos ou Retirados	Vigência	6 meses	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 1º, III da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.06	Mandados e Ofícios Judiciais	Vigência	10 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 205 do Código Civil	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.07	Mandados de Sustação	Vigência	1 ano (após solução definitiva judicial)	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 3º da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.08	Ordens de Cancelamento	Vigência	1 ano	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 1º, I, da Lei nº 9492/97	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022
	01.01.09	Documentos que instruíram as Averbações nos Registros	Vigência	2 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 35 § 1º, I, da Lei nº 9492/98	BASE LEGAL: - Art. 35 § 2º da Lei nº 9492/97 e autorização do JCP no ofício 13/2022

01.02 Tabelionato de Notas (desde 01.07.2016)

Atividades	Documentos		Prazos de guarda (em anos)		Destinação		Observações	Eliminação imediata *os prazos de guarda são observados apenas para o arquivo herdado
			Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente		
Livros	01.02.01	Protocolo de Notas	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.02	Livro de Testamentos	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.03	Livro de Aprovação Testamentos Cerrados	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.04	Livro de Escrituras	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.05	Livro de Procurações e Substabelecimentos	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.06	Fichas de Depósito de Firmas / Cartões de Autógrafos	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.07	Livro de Comparecimento para RF por autenticidade	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.08	Livro Índice de Testamentos e Escrituras	Vigência	Permanente		✓		
	01.02.09	Livros Auxiliares	Vigência	Permanente		✓		
Arquivos e Classificadores	01.02.10	Certidões dos Distribuidores, Interdições e Tutelas	Vigência	10 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 205 do Código Civil	BASE LEGAL: - Parágrafo único do art. 251 do CNNR e autorização do JCP no ofício 13/2017
	01.02.11	Controle de Distribuição de Escrituras (Notas de Distribuição)	Vigência	10 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 205 do Código Civil	BASE LEGAL: - Parágrafo único do art. 251 do CNNR e autorização do JCP no ofício 13/2017
	01.02.12	Outros Documentos de Escritura e Procuração	Vigência	10 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 205 do Código Civil	BASE LEGAL: - Parágrafo único do art. 251 do CNNR e autorização do JCP no ofício 13/2017
	01.02.13	Comprovantes de Emissão de Declaração de Operação Imobiliária (DOI)	Vigência	5 anos	✓		BASE LEGAL: - Art. 173, I, do Código Tributário Nacional	BASE LEGAL: - Parágrafo único do art. 251 do CNNR e autorização do JCP no ofício 13/2017

01.01 Tabelionato Notas - descarte no Protocolo

Atividades	Documentos	Prazos de guarda (em anos)*		Destinação		Observações	Eliminação imediata
		Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente		
Prazo de permanência de um documento (A manutenção de dados além do tempo previsto aumenta o risco de incidentes de segurança.)	01.01.01 Protocolo notarial (duração da necessidade do tratamento de dados pessoais das partes)	Validade	prazo máximo de guarda 30 dias corridos (não úteis) da data da emissão da certidão imobiliária respectiva	✓		BASE LEGAL: - Art. 1º, IV, do Decreto 93.240/86. Vencida a validade matrícula digitalizada e verificada a negligência do apresentante, todos os arquivos (mesmo os) digitais serão descartados.	BASE LEGAL: - Art. 15, I, da Lei 13.709/18 verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
	01.01.02 Pedido expresso de desistência de qualquer das partes. A LGPD, em seu art.18º, IV, permite que o titular exerça o direito de solicitar o bloqueio, eliminação ou anonimização dos dados pessoais em tratamento. Para que isso ocorra, os dados devem ser entendidos como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei.	Indeterminada	a qualquer tempo.	✓		BASE LEGAL: - Art. 18 da Lei 13.709/18.	O proprietário do dado pode solicitar ao Cartório, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados desde que não infrinja nenhum outro dispositivo legal. Mas somente se não tratar de requisitos legais, conforme art. 16 da 13.709/2018, e se não descumprir as legislações relacionadas ao negócio do Controlador.
Prazos de Cumprimento das Exigências Notariais	01.01.03 Protocolo notarial com pendências (tolerância máxima para retorno do interessado)	Validade	prazo máximo de guarda 30 dias corridos (não úteis) da data da emissão da certidão imobiliária respectiva	✓		BASE LEGAL: - Art. 1º, IV, do Decreto 93.240/86. Vencida a validade matrícula digitalizada e verificada a negligência do apresentante, todos os arquivos (mesmo os) digitais serão descartados.	BASE LEGAL: - Art. 15, I, da Lei 13.709/18 verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
	01.01.04 Protocolo notarial com pendências surgidas após cumprimento das primeiras pendências (tolerância máxima para retorno do interessado). Salvo se para o cumprimento das pendências derivadas for apresentada nova certidão da matrícula.	Validade	prazo máximo de guarda 30 dias corridos (não úteis) da data da emissão da certidão imobiliária respectiva	✓		BASE LEGAL: - Art. 1º, IV, do Decreto 93.240/86. Vencida a validade matrícula digitalizada e verificada a negligência do apresentante, todos os arquivos (mesmo os) digitais serão descartados.	BASE LEGAL: - Art. 15, I, da Lei 13.709/18 verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.

	01.01.05	Protocolo notarial de atos notariais com diligências (em especial ata de usucapião). Por analogia ao rito perante o Registrador e por conta da necessidade de complexa coleta de depoimentos, declarações de confrontantes e diligências, a tolerância no tratamento de dados pode superar prazo.	Indeterminada	A tolerância no tratamento de dados pode superar prazo geral de de guarda 30 dias corridos (não úteis) da data da emissão da certidão imobiliária respectiva	✓	BASE LEGAL: - § 1º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73	BASE LEGAL: - Art. 15, I, da Lei 13.709/18 verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
--	----------	---	---------------	--	---	---	---